

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2025
MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Previsão Legal: Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
DESTINO: Ao agente de contratação do Município de Santo Antônio do Tauá/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Coordenador de Controle Interno (**Decreto nº 017/2025 – GAB-PREF**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise desta Controladoria quanto a adesão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA e demais Secretarias Municipais à Ata de Registro de Preço nº 19/2023, do Pregão Eletrônico SRP Nº 19/2023 da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA, que tem como objeto: aquisição de material descartável, higiene e limpeza para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal De Santo Antônio Do Tauá; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação/Fundeb; Secretaria**

Municipal de Assistência Social, no qual teve como vencedora a empresa **AMAZONIA COMERCIAL SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.916.066/0001-04**.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 002/2025) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a. Ofícios das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência e Administração com as devidas solicitações dos produtos;
- b. Despacho da Secretária Municipal de Administração para elaboração de documento de formalização de demanda – DFD;
- c. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- d. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 19/2023, celebrada pelo Prefeitura

Municipal de Bujaru/PA;

- e. Pesquisas de preços Unificadas;
- f. Termo de Referência;
- g. Termo de Compromisso;
- h. Extrato de Execução;
- i. Estudo Técnico Preliminar;
- j. Mapa de Risco;
- k. Termo de Autorização;
- l. Portaria para nomeação do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de
- m. Apoio;
- n. Autorização do órgão gerenciador;
- o. Extrato de execução;

- p. Termo de atuação de processo;
- q. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- r. Dotação Orçamentária;
- s. Autorização para realização das despesas por meio de ata de registro de preços;

1.2 – Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico próprio - atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/2021

2 – DA FASE EXTERNA:

2.1 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão Ata de Registro de Preço acima citada.

A previsão legal para a adesão à ata de registro de preços na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 86. Este artigo trata da possibilidade de órgãos e entidades não participantes do procedimento de registro de preços utilizarem a ata para realizar suas contratações, desde que respeitadas as condições estabelecidas, quais:

1. Órgãos ou entidades não participantes do registro de preços podem aderir à ata, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor.
2. Há um limite para as contratações decorrentes das adesões, que deve ser previsto no edital.
3. O fornecedor não é obrigado a aceitar a adesão, mas, caso aceite, deve manter as mesmas condições estabelecidas no registro de preços.

O Decreto n.º 11.462/2023 define o Sistema de Registro de Preços como:

" I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e

obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 19/2023 relativo ao Pregão Eletrônico SRP 19/2023, estão presentes nos autos.

No mais, quanto a comprovação da vantajosidade e necessidade, foi justificado que o principal objetivo desta contratação é garantir que as Secretarias Municipais supracitadas atendam suas demandas operacionais de forma eficiente e econômica. Considerando a natureza das atividades das secretarias, quais:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá:

“A aquisição dos materiais é necessária para manter um ambiente de trabalho limpo, organizado e adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas, garantido bem-estar e segurança aos servidores e ao público atendido”.

Secretaria Municipal de Saúde:

“A Secretaria Municipal de Saúde vem enfrentando a necessidade urgente de renovação do estoque de materiais de limpeza, tendo em vista o aumento da demanda e a garantia da manutenção de ambientes limpos e seguros para o atendimento à população, a aquisição se faz necessária para dar continuidade às atividades de limpeza e manutenção dos serviços”.

Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB:

A Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB demanda a aquisição de materiais de limpeza para a manutenção de escolas, creches, bibliotecas, visando garantir um ambiente saudável e limpo para os alunos e profissionais da educação.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a aquisição de materiais de limpeza, tendo em vista que os itens solicitados são essências para o desenvolvimento das funções diárias da pasta, visando garantir a higiene, limpeza e organização e o adequado funcionamento dos serviços prestados a população.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração

Pública é iniciado um processo administrativo, responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando acontece a adesão (através da figura do “carona” termo utilizado para adesão a ata de registro de preço) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.

Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

Todavia, saliento que foi certificado tanto pelo setor de cotação quanto pela CPL que atende a vantagem da administração, conforme relatório de estudo técnico preliminar, além da compatibilidade com a demanda conforme especificações destacadas no Termo de Referência.

2.2 – Da Dotação orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento aos Em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", art. 18, caput, art. 106, II, e art. 150 da Lei nº 14.133 de 2021, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamentos de Contabilidade através de contador responsáveis, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, **constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.**

2.3 – Da Habilitação do Fornecedor:

No que tange a verificação documental das empresas, fora feita análise quanto a autenticidade das certidões apresentadas, e, alertamos que as Certidões da autora estão válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

Da mesma forma foi feita a autenticidade das documentações relativa à qualificação fiscal e trabalhista da **AMAZONIA COMERCIAL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.916.066/0001-04.**

Fora também juntado aos autos e analisado por esta Controladoria a documentação quanto a qualificação econômico-financeira, técnica e habilitação jurídica, onde foi contatada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade de Natureza Tributária, da Fazenda Estadual do Estado do Pará, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Conjunta Negativa, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Belém, Certidão Judicial Cível Negativa.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com as empresas.

No mais, observa-se os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA, recomenda-se ainda que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É o Parecer, S.M.J.

Santo Antônio do Tauá/PA, 23 de janeiro de 2025.

Rui Rodrigues Neto
Controlador Interno
Decreto n °: 017/2025/Gab.Pref.